Prefeitura Municipal de Santarém
PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 — SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 14.117, DE 24 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr.Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em até duzentos e quarenta meses, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

Artigo 2º. Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios e de contribuições normais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º. O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e noventa e dois.

DR.RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

FELIPE SOUSA FILHO
Secretário de Governo, em exercício

Publicada na Secretaria de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

VIRGINIA MARLENE DAMASCENO SOARES
Secretária de Administração, em exercício